

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 17 de 11 de 2010

Luiza Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.254

, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a Paraíba Previdência - PBPREV a
alienar bens imóveis de seu patrimônio, na
forma que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Paraíba Previdência - PBPREV autorizada a alienar, mediante contrato de compra e venda, ao Estado da Paraíba, 04 (quatro) lotes de terra, de nºs 4, 5, 6 e 7, da quadra 33, medindo uma área total de 1.440,00 m², situados no Loteamento Visão Panorâmica, Conjunto Pró-Moradia, no município de Santa Luzia, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Num segmento de reta, medindo 30,00m, limitando-se com área remanescente da PBPREV; SUL: Num segmento de reta, medindo 30,00m limitando-se com área remanescente da PBPREV; LESTE: Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com a Rua Maria de Lourdes de Araújo; OESTE: Num segmento de reta, medindo 48,00m limitando-se com fundos de casas existentes.

Art. 2º A área, a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção do sistema de esgotamento sanitário do conjunto PRÓ-MORADIA, construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Art. 3º A presente alienação far-se-á mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

Art. 4º Os 04 (quatro) lotes foram avaliados pela CEHAP, no valor total de R\$12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
de 16 de 2010; 122º da Proclamação da República.
de novembro

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador